

ANEXO A2

ITEM 2 - VEÍCULO MOTOCICLETA (*TRAIL*)

Motocicleta do tipo ***Trail/On-Off Road***, zero quilômetro, com ano de fabricação igual ou superior ao ano de emissão do empenho, que atenda às seguintes características técnicas mínimas e condições:

- 2.1. **CILINDRADA**
 - 2.1.1. Mínimo de 249 cc (Duzentos e quarenta e nove centímetros cúbicos) suficiente para deslocamentos urbanos.
- 2.2. **PÔTENCIA MÍNIMA**
 - 2.2.1. 20 cv (vinte cavalos-vapor), conforme especificação do fabricante.
- 2.3. **MOTOR**
 - 2.3.1. Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, ar/óleo ou líquido.
 - 2.3.2. Combustível: Flex (álcool/gasolina).
 - 2.3.3. Alimentação: Injeção eletrônica de combustível.
 - 2.3.4. Tanque de Combustível: Capacidade mínima de 12 litros.
- 2.4. **TRANSMISSÃO**
 - 2.4.1. Manual de 5 marchas, com embreagem mecânica.
- 2.5. **SEGURANÇA E SUSPENSÃO**
 - 2.5.1. Sistema de Partida: Partida elétrica.
 - 2.5.2. Sistema de Freios: A motocicleta deverá possuir sistema de freios ABS (Antilock Braking System - Sistema Antitravamento).
 - 2.5.3. Suspensão traseira monoamortecida, com sistema progressivo ou equivalente.
 - 2.5.4. Rodas raiadas ou de liga leve apropriadas para uso misto.
 - 2.5.5. Roda dianteira mínima 19 polegadas.
 - 2.5.6. Roda traseira mínima 17 polegadas.
 - 2.5.7. Altura mínima aproximada do solo igual ou superior a 240 mm.
 - 2.5.8. Conforto: Banco biposto (para dois ocupantes) e pedaleiras para passageiro.
- 2.6. **MODIFICAÇÕES E DESCARACTERIZAÇÃO**
 - 2.6.1. Descaracterização Total: A motocicleta deverá ser entregue totalmente descaracterizada, sem qualquer tipo de sinalização visual ou acústica policial (tais como sirene, giroflex,

plotagem institucional, adesivos ou emblemas que identifiquem a PMDF ou a atividade policial), ou furação aparente para instalação futura de equipamentos não previstos nesta especificação. O objetivo primordial é que o veículo se integre visualmente ao fluxo civil de motocicletas, garantindo a discrição necessária às operações de inteligência.

2.7. CORES

- 2.7.1. Diversidade e Discrição Obrigatória: O fornecimento das motocicletas deverá, obrigatoriamente, contemplar uma diversidade de cores, distribuindo o quantitativo total licitado para garantir a máxima discrição e a não-padronização visual da frota, essencial para as operações de inteligência.
- 2.7.2. Quantitativo Mínimo de Cores: A empresa vencedora deverá entregar o quantitativo licitado distribuído em, no mínimo, 3 (três) cores distintas e discretas. Serão consideradas cores discretas aquelas de tonalidade neutra e sóbria, incluindo, mas não se limitando a: branco, preto, prata e diferentes tons de cinza.
- 2.7.3. Restrições de Cores: Não serão aceitas cores vibrantes, chamativas ou que facilitem a identificação e o destaque visual da frota em qualquer ambiente, de modo a comprometer a discrição operacional, tais como vermelho vivo, amarelo, laranja ou cores fluorescentes.
- 2.7.4. Exceção Comprovada: Excepcionalmente, caso o catálogo de cores da linha de produção do fabricante do veículo não possibilite o atendimento da exigência de 3 (três) cores distintas e discretas, será aceita a entrega em, no mínimo, 2 (duas) cores distintas e discretas. Esta exceção deverá ser devidamente justificada e comprovada documentalmente pela licitante no momento da apresentação da proposta, por meio de declaração e apresentação do catálogo oficial de cores do modelo ofertado.

2.8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.8.1. Motocicleta Zero Quilômetro: A motocicleta deverá ser zero quilômetro, sem uso prévio, com ano de fabricação igual ou superior ao ano de emissão do empenho.
- 2.8.2. Emplacamento e Licenciamento: A motocicleta deverá ser entregue emplacada e licenciada, sem débitos ou ônus, pronta para imediata utilização em vias públicas.
- 2.8.3. Manual do Proprietário: Deverá ser entregue o manual do proprietário em português.

2.9. GARANTIA E PÓS-VENDA

- 2.9.1. Motocicleta: A garantia do fabricante será de no mínimo 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, sem limite de quilometragem. Se o licitante vencedor oferecer uma garantia

superior ao prazo estabelecido para os demais consumidores, essa garantia será aplicada nesta aquisição nas mesmas condições e pelo mesmo período.

2.9.2.

Rede de Assistência Técnica e Peças: O fabricante da motocicleta deverá possuir ampla rede de assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças de reposição originais em todo o Distrito Federal e entorno, comprovada por meio de declaração do fabricante ou outra documentação pertinente, para garantir a manutenção e operacionalidade da frota.